



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.971.

"Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio João, para o exercício financeiro de 1.972"

GENÉSIO FLORES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais:

PAÇO SAHER que a Câmara Municipal, em sessão de _____, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Antônio João para o exercício financeiro de um mil novecentos e setenta e dois, discrimina-se pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 782.864,00 (setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das ruínas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 2-A e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes:

1.1.	- Receita Tributária.....	Cr\$ 21.600,00	
1.3.	- Receita Industrial.....	Cr\$ 26.000,00	
1.4.	- Transferências Correntes...	Cr\$ 261.164,00	
1.5.	- Receitas Diversas.....	Cr\$ 10.500,00	Cr\$ 319.264,00

2 - Receitas de Capital:

2.3.	- Alienação de Bens.....	Cr\$ 2.000,00	
2.5.	- Transferências de Capital..	Cr\$ 461.600,00	Cr\$ 463.600,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2-B e conforme o seguinte desdobramento:

0	- Governo e Administração Geral.....	Cr\$ 100.060,00
1	- Administração Financeira.....	Cr\$ 49.600,00
3	- Recursos Naturais e Agro-Pecuarios.....	Cr\$ 6.500,00
4	- Viagem, Transportes e Comunicações.....	Cr\$ 120.784,00
6	- Educação e Cultura.....	Cr\$ 191.920,00
7	- Saúde Pública.....	Cr\$ 225.000,00
8	- Bem-Estar Social.....	Cr\$ 7.700,00
9	- Serviços Urbanos.....	Cr\$ 81.300,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) efetuar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- b) proceder abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento de despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de um mil novecentos e setenta e dois, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio João, 29 de setembro de 1.971

Secreário

Prefeito Municipal